

**Relatório de Monitoramento 0044/2018**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA DO RIO CUIABÁ
INTERESSADO:	MARISTENE AMARAL MATOS Presidente da Agência de Desenvolvimento Metropolitano da Região do Vale do Rio Cuiabá
C/ CÓPIA:	Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - TCE/MT
ASSUNTO:	Monitoramento das Recomendações oriundas dos trabalhos de Auditoria.

Trata-se de monitoramento realizado pela Superintendência de Desenvolvimento do Controle Interno - SDC, considerando os Planos de Providências do Controle Interno - PPCIs elaborados pela Agência de Desenvolvimento Metropolitano da Região do Vale do Rio Cuiabá (AGEM-VRC), em atendimento às recomendações expedidas no Relatório de Avaliação de Controle Interno nº 14/2018.

Cuiabá - MT  
Dezembro/2018

---

## SUMÁRIO

- 1. INTRODUÇÃO**
  - 1.1. OBJETIVOS**
  - 1.2. METODOLOGIA**
  - 1.3. LIMITAÇÕES**
- 2. PRODUTOS MONITORADOS**
- 3. COMENTÁRIOS DA EQUIPE DE MONITORAMENTO**
- 4. CONCLUSÃO**

## 1 INTRODUÇÃO

Considerando que a Controladoria Geral do Estado - CGE/MT, órgão superior de Controle Interno do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, tem como missão contribuir para a melhoria dos serviços públicos prestados por meio do aperfeiçoamento dos sistemas de controles, da conduta dos servidores e dos fornecedores, ampliando a transparência e fomentando o controle social.

Considerando que a Instrução Normativa CGE n.º 3, de 3 de setembro de 2017, que dispõe sobre os procedimentos de elaboração e monitoramento dos Planos de Providências de Controle Interno formulados em resposta às recomendações e determinações emitidas pelos Órgãos de Controle Interno e Externo, define as responsabilidades e a forma de emissão do relatório de monitoramento.

Considerando que compete à Superintendência de Desenvolvimento do Controle Interno - SDC, entre outras atribuições, monitorar o cumprimento das recomendações e determinações expedidas pelos órgãos de Controle Interno e Externo.

Considerando que a Ordem de Serviço n.º 59/2018 designou os Auditores do Estado, Aprígio Guilherme Miranda de Freitas e Elba Vicentina de Moraes, para realização do monitoramento dos trabalhos de auditoria encaminhados ao TCE/MT.

Considerando que Resolução Normativa TCE/MT n.º 12/2017-TP, de 04 de julho de 2017, que dispõe sobre os procedimentos de avaliação dos controles internos do Poder Executivo, determina, em seu inciso VII, que os relatórios de monitoramento dos Planos de Providências relativos à avaliação de controles internos, quando elaborados, serão encaminhados ao TCE/MT ao final de cada quadrimestre.

Apresenta-se o presente Relatório de Monitoramento que é o instrumento que comunica e demonstra os resultados alcançados com a realização das ações estabelecidas nos Planos de Providências elaborados pela Agência de Desenvolvimento Metropolitano da Região do Vale do Rio Cuiabá (AGEM-VRC), em atendimento às recomendações expedidas nos trabalhos de auditoria.

## 1.1 OBJETIVOS

O objetivo geral do monitoramento é verificar se as Unidades Orçamentárias do Poder Executivo Estadual estão tomando as providências para sanar as falhas e irregularidades apontadas nos relatórios de auditoria emitidos pelos Órgãos de Controle. Ademais, os objetivos específicos que norteiam esta atividade são:

- Verificar o grau de implementação das recomendações e determinações;
- Acompanhar a evolução das unidades auditadas;
- Auxiliar os gestores das unidades a verificar se as ações propostas nos planos de providência foram ou estão sendo implementadas;
- Identificar quais são os maiores obstáculos e dificuldades para implementação das recomendações e determinações;
- Analisar se as auditorias realizadas obtiveram os resultados esperados.

## 1.2 METODOLOGIA

O Monitoramento das ações de controle consiste no acompanhamento das providências adotadas pela unidade auditada em relação às recomendações e determinações constantes dos produtos de auditoria e é realizado com base no plano de providências elaborado pela Unidade Orçamentária.

A SDC é responsável pelas atividades de monitoramento (pós-auditoria), além de acompanhar o cumprimento das determinações, que tomar conhecimento dos Órgãos de Controle Interno e Externo.

O monitoramento do atendimento das recomendações e determinações, emitidas pela CGE/MT e demais órgãos de controle, é realizado por Auditores do Estado designados, por meio de ordem de serviço, especificamente para esse fim.

As equipes de monitoramento realizam testes, análises, e avaliações nos registros e nas evidências juntadas, com o intuito de verificar o cumprimento das deliberações. Sempre que necessário, a equipe de monitoramento realiza verificações in loco com o objetivo de confirmar a consistência e efetividade das medidas adotadas.

Com base nos dados e informações coletadas durante o monitoramento, as equipes classificam as deliberações, segundo o grau de implementação, no período

verificado, em:

Classificação	Definição
<b>A Implementar</b>	Quando não iniciadas ações objetivando a implementação da recomendação.
<b>Em Implementação</b>	Quando iniciadas ações objetivando a implementação da recomendação, mas que ainda não tenha sido totalmente cumprida.
<b>Implementada</b>	Quando, após a realização dos testes pela equipe de auditoria responsável pelo monitoramento, satisfaz todos os requisitos constantes do texto da recomendação.
<b>Não Implementada</b>	Quando, findo o prazo após os testes realizados pela equipe de auditoria responsável pelo monitoramento, não satisfaz todos os requisitos constantes do texto da recomendação.
<b>Não Aplicável</b>	Quando em razão de mudanças de condição ou de superveniência de fatos, se torne inexequível o cumprimento ou a implementação da deliberação.
<b>Cancelada</b>	Quando, por erro de registro, for encerrada pela CGE/MT.

### 1.3 LIMITAÇÕES

As atividades de monitoramento possuem limitações impostas ao trabalho associadas à metodologia usada para investigar a implementação das ações saneadoras propostas pelas Unidades Orçamentárias ou Entidades, à confiabilidade ou à dificuldade na obtenção de dados, ao tempo disponível para realização da atividade, assim como às limitações relacionadas ao próprio escopo do trabalho, ou seja, as áreas e os aspectos não analisados.

Neste sentido, o presente relatório, assim como o controle interno de forma geral, apresenta limitações, e portanto, oferece segurança razoável de que as recomendações e determinações foram implementadas, mas não garante que os problemas e irregularidades apontados nos produtos de auditoria foram efetivamente sanados.

## 2 PRODUTOS MONITORADOS

O presente trabalho refere-se ao monitoramento da implementação das recomendações expedidas no Relatório de Avaliação do Controle Interno nº 14/2018 (RACI 14/2018), no qual foram emitidas 25 recomendações para AGEM-VRC.

Ademais, este Relatório de Monitoramento comunica e demonstra os resultados alcançados com a realização das ações estabelecidas nos Planos de Providências elaborados pela Unidade Orçamentária auditada.

O RACI 14/2018 foi protocolado na AGEM-VRC em 27/09/2018. A partir desta data, conforme previsto na IN 03/2017/CGE e no Decreto 1.341/1996, a Entidade deveria ter elaborado o plano de providências no prazo máximo de 30 (trinta) dias, podendo, antes de findo o prazo supracitado, requerer, mediante justificativa, a prorrogação por igual período.

Segundo a IN CGE 03/2017, o Plano de Providências é o instrumento de planejamento dos Órgãos/Entidades do Poder Executivo que evidencia datas, providências, responsáveis e setores envolvidos na implementação de ações administrativas objetivando atender às recomendações/determinações apresentadas nos produtos de auditoria sobre as respectivas unidades.

Em 30/10/2018, foi encaminhado o Ofício n.º 101/2018/PRES/AGEM/VRC, protocolo n.º 565879/2018, que tratou de apresentar respostas, traçando explicações, frente ao trabalho de auditoria (RACI 14/2018).

Tendo em vista a resposta encaminhada extemporaneamente, assim como o atraso na elaboração dos Planos de Providências, tornou-se necessário encaminhar à equipe executora do trabalho de auditoria o referido protocolo para análise.

Diante exposto, e somente após a análise pela equipe executora do RACI 14/2018, será possível promover as demais ações do processo de monitoramento.

---

### 3 COMENTÁRIOS DA EQUIPE DE MONITORAMENTO

Com o objetivo de apresentar o resultado dos trabalhos de auditoria, assim como enfatizar a importância da elaboração dos planos de providência como instrumento de saneamento das impropriedades detectadas, esta equipe de Auditores tentou reunir com os servidores da AGEM/VRC.

A equipe da SDC, assim como toda a CGE, esteve à disposição dos responsáveis da auditada, a fim de esclarecer os apontamentos contidos nos produtos de auditoria.

Apesar de envidar todos os esforços necessários ao longo desse quarto quadrimestre junto a AGEM-VRC, não houve tempo de se resolver/elaborar adequadamente os Planos de Providências de Controle Interno frente as recomendações propostas pela CGE no RACI 14/2018, contudo, continuaremos na busca de solução das inconsistências e fragilidades apontadas.

Por fim, e face todo exposto, frisa-se que o processo de monitoramento ficou prejudicado, de forma que não podemos adotar a metodologia prevista no subitem 1.2, tornando necessário postergar esse processo, emitindo outro relatório de monitoramento futuramente.

---

#### 4 CONCLUSÃO

Espera-se que o desenvolvimento das atividades de monitoramento, e a consequente publicação e divulgação dos respectivos relatórios, traga efetividade às ações de controle e o aperfeiçoamento da gestão pública o que deve ocorrer por meio do cumprimento/implementação das recomendações e determinações dos órgãos de controle interno e externo.

À apreciação superior.

Cuiabá, 21 de Dezembro de 2018

---

*Aprígio Guilherme Miranda de Freitas*  
Auditor do Estado

---

*Elba Vicentina de Moraes*  
Auditora do Estado

---

*Norton Glay Sales Santos*

Secretário Adjunto de Controle Preventivo e Auditoria em Substituição Legal